

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
PROCESSO CEE Nº: 0672/92

INTERESSADO : Vanderlei Seregati
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Ataque e Defesa" - ESEF de Jundiaí
RELATOR : Consº Nicolau Tortamano
PARECER CEE Nº : 1007/92 CETG "D" APROVADO EM 12/08/92
COMUNICADO AO PLENO EM 02/09/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí indica Vanderlei Seregati para lecionar, a partir de 05/03/92, a disciplina "Ataque e Defesa", no Curso de Educação Física.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação A.T./ E.T. nº 1075/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Vanderlei Seregati para lecionar a disciplina "Ataque e Defesa", na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

São Paulo, 31 de Julho de 1992.

a) Consº Nicolau Tortamano
Relator

PROCESSO CEE Nº 0672/92

PARECER CEE Nº 1007/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presente os nobres Conselheiros: BENEDITO OLEGÁRIO R. N. DE SÁ, ROBERTO MOREIRA, ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI CORAUCI, MARIA CLARA PAES TOBO E CLEUSA PIRES DE ANDRADE.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12 de agosto de 1992.

Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci
Presidente da CETG